



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 009/2023 – CCL/PMB

Processo Administrativo nº: 5231/2022

Solicitante: JOSAFÁ FERREIRA DE LARA

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de produtos de cama, mesa e banho para atender a Rede Municipal de Ensino e Creches Municipais.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail/sistema, pela empresa **JOSAFÁ FERREIRA DE LARA**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2023** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 65, 66, 67, 68, 69 e 70 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **28/03/2023 às 14h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 23/03/2023 às 23h59min**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 22/03/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa JOSAFÁ FERREIRA DE LARA, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:



Considerando que: No anexo I (termo de referência) a planilha de quantitativos mostra apenas 15 itens, sendo que o item 5 é repetido igualmente pelo item 13, com um diferencial apenas no quantitativo. Na planilha do anexo II (modelo de proposta) mostra 16 itens, sendo que o item 7 e o item 8 estão repetidos, se diferenciando apenas pelos quantitativos. Considerando ainda que: A planilha do anexo II está igualmente a planilha do sistema e que os itens 7 e 8, estão enquadrados no benefício CP e CR respectivamente, sendo itens de baixo valor e baixa quantidade comparados ao item 1, que tem valor maior no mercado e alta quantidade, A CCL tem interesse em fazer correções ou permanecerá igualmente até o certame?.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 023/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista os argumentos suscitados pela empresa que solicitou os esclarecimentos, informamos que procedem as alegações acerca do equívoco na descrição dos itens e nos quantitativos, tanto no Anexo I – Termo de Referência, quanto no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, sendo estes cadastrados no sistema de forma errônea, prejudicando, dessa forma, os licitantes no momento da elaboração da proposta.

Desta forma, observa-se a necessidade de retificação dos anexos I e II do edital e, conseqüentemente, a remarcação da data de abertura do certame, tendo em vista que os equívocos observados impactam diretamente na elaboração da proposta pelos licitantes.

Portanto, diante dos esclarecimentos houve necessidade de modificação do edital, ao passo que as alterações serão promovidas por meio de errata a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura de Barreirinhas e Portal de Compras do Município.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico nº 009/2023, no entanto a data de abertura do certame fica alterada para o dia 17/04/2023 às 14h00min.**

Barreirinhas – MA, 27 de março de 2023.

Áquilas Conceição Martins
Pregoeira